

LEI Nº 756, de 07 de dezembro de 1999

Estabelece critérios para atribuição e suprimento de Carga Horária Extraordinária.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, DIRCEU MEZZARROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da Administração do Município de São João, a atribuição e suprimento de **carga horária extraordinária**, para atender necessidades do serviço público em virtude da celebração de convênios, acordos ou ajustes; instituição de programas ou projetos de natureza temporária; aposentadoria, doença, afastamento ou licença de servidores; situações emergenciais e de calamidade pública e para o desenvolvimento de projetos de ensino supletivo e de educação complementar, far-se-á com fundamento na presente lei.

Art. 2º A atribuição de carga horária extraordinária abrangerá somente servidores com carga horária semanal de 20 horas, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João e de pessoal cedido por órgãos federais e estaduais, respeitada a acumulação de cargos.

Art. 3º As designações de servidores para carga horária extraordinária serão realizadas por período determinado.

Art. 4º As designações a que menciona o artigo anterior serão canceladas, no decorrer do período estabelecido, se constatadas uma das seguintes hipóteses:

I - existência de servidor ocupante de cargo efetivo em condições de assumir as funções;

II - o servidor designado apresente, num mês, 1/3 (um terço) ou mais de faltas, exceto por motivo de saúde;

III - o servidor designado venha se aposentar ou obter licença no cargo efetivo;

IV - junção de turmas de alunos;

V - desempenho insuficiente do servidor.

Art. 5º As designações para carga horária extraordinária serão realizadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo, observando-se os seguintes critérios:

I - servidor efetivo concursado;

II - servidor estável;

III - servidor cedido.

§ 1º Em caso de empate nos critérios será observada a seguinte ordem de prioridades:

I - maior habilitação;

II - maior tempo de serviço público na função;

III - maior tempo de serviço público municipal;

IV - maior encargo de família;

§ 2º A remuneração da carga horária extraordinária corresponderá ao valor do nível inicial do cargo em que o servidor está investido e não será incorporada aos vencimentos do cargo efetivo.

§ 3º Em se tratando de servidor cedido de outra esfera de governo, a remuneração da carga horária extraordinária corresponderá ao nível inicial do cargo equivalente ao de servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

§ 4º Sobre a carga horária extraordinária incidem férias e décimo terceiro, à proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado, computando-se como mês o período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º A servidor municipal ou cedido de outra esfera de governo, com carga horária de 20 horas semanais, investido em cargo de Diretor de Escola e que necessite cumprir carga horária de 40 horas semanais, será atribuída carga horária extraordinária.

Art. 7º O suprimento de carga horária será efetivado mediante:

I - carga horária efetiva;

II - carga horária extraordinária;

§ 1º **Carga horária efetiva** é a de cunho permanente, preenchida por servidores municipais detentores de cargos efetivos ou servidores cedidos de outras esferas de governo.

§ 2º **Carga horária extraordinária** é a de cunho eventual excedente à carga horária do cargo efetivo, atribuível a servidores municipais detentores de cargo efetivo ou servidores cedidos de outras esferas de governo.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, por Decreto, fixar o porte das escolas e os critérios para suprimento de pessoal nos órgãos da Administração Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná em, 07 de dezembro de 1999.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em, 07 de dezembro de 1999

OVILDO PEDROLO

Diretor de Administração